LEI Nº 2270.
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

"Inclui Eventos no Calendário Oficial de Eventos do Município e dá outras providências"

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídos no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Ibiúna, criado pela Lei Municipal nº 1622 de 23 de setembro de 2010, os seguintes eventos constantes do Anexo Único.

Art. 2º - As despesas resultantes da execução desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração e afixada no local de costume em 16 de dezembro de 2019.

JULIANA PRADO SOARES
Secretária de Administração

ANEXO ÚNICO

MÊS	EVENTO
JANEIRO	FEIRA PERMANENTE ARTESANATO, CULTURA E GASTRONOMIA.
FEVEREIRO	FEIRA PERMANENTE ARTESANATO, CULTURA E GASTRONOMIA.
MARÇO	FEIRA PERMANENTE ARTESANATO, CULTURA E GASTRONOMIA.
ABRIL	FEIRA PERMANENTE ARTESANATO, CULTURA E GASTRONOMIA.
MAIO	FEIRA PERMANENTE ARTESANATO, CULTURA E GASTRONOMIA.
JUNHO	FEIRA PERMANENTE ARTESANATO, CULTURA E GASTRONOMIA.
JULHO	FEIRA PERMANENTE ARTESANATO, CULTURA E GASTRONOMIA.
AGOSTO	FEIRA PERMANENTE ARTESANATO, CULTURA E GASTRONOMIA.
SETEMBRO	FEIRA PERMANENTE ARTESANATO, CULTURA E GASTRONOMIA.
OUTUBRO	FEIRA PERMANENTE ARTESANATO, CULTURA E GASTRONOMIA.
NOVEMBRO	FEIRA PERMANENTE ARTESANATO, CULTURA E GASTRONOMIA.
DEZEMBRO	FEIRA PERMANENTE ARTESANATO, CULTURA E GASTRONOMIA.